



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 298 / 2002.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDESPA, na condição de órgão colegiado, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDESPA, tem a finalidade de assessorar, orientar e incentivar o desenvolvimento econômico no Município de São Pedro da Aldeia.

CAPÍTULO II
Da Composição Estrutural

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDESPA, será integrado pelos Secretários Municipais responsáveis por atividades econômicas e ambientais, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Pedro da Aldeia – ACIASPA, pelo Presidente da Câmara de Diretores Lojistas – CDL, pelos Presidentes dos Conselhos específicos dos setores econômicos e pelo Presidente da Confederação das Associações de Moradores, tendo desta forma estrutura dinâmica acompanhando as alterações organizacionais do Poder Executivo Municipal e das entidades representativas das classes comunitárias.

§ 1º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e será exercida sem qualquer tipo de remuneração.


Paulo Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O Presidente do COMDESPA, eleito em assembléia extraordinária, deverá convidar para integrar o Conselho, os cidadãos de notório saber e empresários dos diversos setores econômicos que tiverem seus nomes aprovados em Assembléia dos Membros do Conselho.

§ 3º - Os integrantes do Conselho, convidados nos termos do parágrafo 2º, devem ser indicados pelo Presidente do Conselho para recebimento de Menção Honrosa, a ser concedida pelo Executivo Municipal, na Cerimônia de celebração de Aniversário do Município realizada em sessão solene da Câmara Municipal

CAPÍTULO III
Da Estrutura Básica

Art. 4º - É a seguinte a estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDESPA:

- I. Presidente**
- II. Vice-Presidente**
- III. 1º Secretário**
- IV. 2º Secretário**
- V. Comissões de Trabalho**

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos por seus pares.

§ 2º - As comissões, a que se refere o inciso V, serão constituídas por determinado número de conselheiros designados pelo Presidente do COMDESPA, observando em sua composição o perfeito equilíbrio entre conselheiros da Câmara Técnica e da Câmara Comunitária, e terão como incumbências o estudo e sugestões sobre assuntos específicos.

§ 3º - Na composição do Conselho, o seu Presidente deverá cuidar para que os nomes indicados componham, com equilíbrio, as Câmaras Técnica e Comunitária exigidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - A Câmara Técnica deverá ser composta pelos representantes do governo e cidadãos de notório saber, ficando os demais integrantes alocados na Câmara Comunitária.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
Do Regimento Interno

Art. 5º - São deveres do Conselho:

- I. Assessorar o Executivo Municipal na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico do Município, garantindo o desenvolvimento de todos os setores econômicos, assegurando a existência de projetos nas diversas áreas;
- II. Examinar e dar parecer sobre os projetos econômicos antes de suas execuções;
- III. Avaliar os resultados dos projetos após suas implementações.

Art. 6º - A nomeação dos membros do COMDESPA dar-se-á através de Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - Uma vez nomeados os membros do COMDESPA, caberá ao seu Prefeito Municipal a imediata convocação extraordinária dos conselheiros para a eleição dos cargos do conselho e seus respectivos suplentes.

§ 2º - O COMDESPA reunir-se-á semestralmente para avaliação de resultados ou extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação de seu presidente.

§ 3º - O afastamento de algum conselheiro, a pedido do interessado ou por ato aprovado pela Assembléia do COMDESPA, dar-se-á por Resolução de seu Presidente.

§ 4º - O mandato dos conselheiros de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º, será por tempo indeterminado, devendo o mandato dos demais conselheiros, tratados no caput do artigo 3º, ter a duração correspondente à vigência de seus cargos.

§ 5º - O mandato dos cargos do COMDESPA será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado repetidas vezes, por igual período, mediante aprovação em Assembléia Extraordinária e conseguinte publicação do ato e homologação do Sr. Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 6º - As reuniões ordinárias do COMDESPA serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, com a presença mínima de dois conselheiros.

§ 7º - As reuniões extraordinárias do COMDESPA serão instaladas somente com a presença mínima da maioria simples dos conselheiros.

Art. 7º - O Conselheiro que desejar afastar-se do Conselho deverá apresentar o pedido de afastamento ao Presidente do COMDESPA, por escrito, com trinta dias de antecedência.

Art. 8º - O conselheiro que se ausentar por três reuniões de trabalho consecutivas, poderá ser substituído por decisão em Assembléia do COMDESPA.

Art. 9º - São direitos e deveres dos membros do COMDESPA:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos do COMDESPA;
- II. Tomar parte nas reuniões gerais do COMDESPA;
- III. Votar as decisões administrativas do COMDESPA.

Art. 10 – São deveres do Presidente do COMDESPA:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDESPA;
- II. Elaborar as pautas das reuniões;
- III. Presidir as reuniões do COMDESPA;
- IV. Promover as eleições e dar posse aos cargos do COMDESPA;
- V. Nomear os membros das comissões;
- VI. Em caso de empate nas votações, dar voto decisório;
- VII. Assinar os documentos oficiais do COMDESPA.

Art. 11 – São deveres do Vice-Presidente do COMDESPA:

- I. Assessorar o Presidente do COMDESPA;
- II. Divulgar os atos do COMDESPA;
- III. Representar o Presidente do COMDESPA em sua ausência.

Art. 12 – São deveres do 1º Secretário:

- I. Ler a pauta na abertura das reuniões;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Redigir as atas das reuniões;
- IV. Redigir as correspondências do COMDESPA.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 13 – São deveres do 2º Secretário:

- I. Controlar o protocolo do COMDESPA;
- II. Catalogar, publicar e arquivar os atos do COMDESPA;
- III. Substituir o 1º Secretário em sua ausência.

Art. 14 – São deveres das Comissões:

- I. Estudar os projetos em pauta;
- II. Elaborar pareceres técnicos;
- III. Apresentar ao COMDESPA os pareceres técnicos.

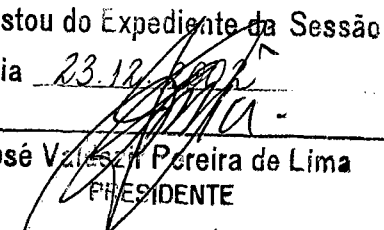
CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de Dezembro de 2002.

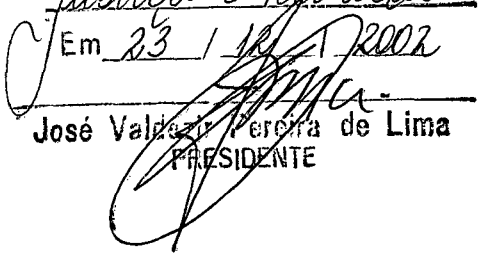
CIENTE

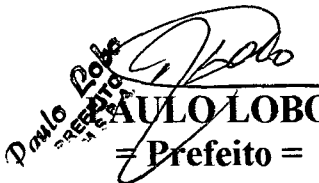
Constou do Expediente da Sessão
do Dia 23.12.2002


José Valdezi Pereira de Lima
PRESIDENTE

COMISSÃO

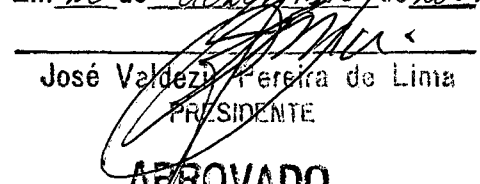
Justiça e Redação
Em 23 / 12 / 2002


José Valdezi Pereira de Lima
PRESIDENTE


Paulo Lobo
PRESIDENTE
PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 23 de dezembro de 2002


José Valdezi Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 23 de dezembro de 2002


José Valdezi Pereira de Lima
PRESIDENTE